

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**AUTOR/INTERESSADO**

**Danilo Oliveira da Silva**

**ASSUNTO**

DISTRATO CONTRATUAL – EMPRESA DENEDES LTDA

**TRAMITAÇÃO**

| Unidade            | Data       | Rubrica                                                                             | Unidade | Data | Rubrica |
|--------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|---------|
| SETOR DE PROTOCOLO | 18/04/2024 |  |         |      |         |
| SEAFI              | 18.06.24   |  |         |      |         |
|                    |            |                                                                                     |         |      |         |
|                    |            |                                                                                     |         |      |         |
|                    |            |                                                                                     |         |      |         |
|                    |            |                                                                                     |         |      |         |

| Número   | Origem | Destino  | Data       | Emitido por |
|----------|--------|----------|------------|-------------|
| 162/2024 | SEAFI  | GABINETE | 18/06/2024 | SEAFI       |

**Resumo do Assunto**  
DISTRATO CONTRATUAL

**Texto**

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para ser feito o distrato contratual, do contrato original de nº 074/2024, da EMPRESA DENEDESS LTDA - CNPJ:41043973000195, R HORACIO GOMES, Nº 26, CENTRO, 44.150-000, neste ato representado pelo Senhor RAPHAEL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, sef-service e coffe break.

JUSTIFICATIVA: O distrato contratual, faz-se necessário pois a empresa ganhadora do Pregão nº 007/2024 alegou impossibilitada em dar continuidade no contrato com os preços originalmente propostos, pois a mesma se depara com obstáculos internos e administrativos e com isso solicitou o distrato contratual de forma amigável com base no artigo 79, II da lei 8.666/93 com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA. Diante do exposto, o distrato contratual conforme o disposto na legislação mencionada é necessária para resguardar os interesses deste município.

**DATA DA SOLICITAÇÃO DO DISTRATO CONTRATUAL: 18/06/2024.**

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: |                               |                   |                    |
|-----------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|
| Unidade               | Projeto/Atividade:            | Elemento despesa: | Fonte              |
| 02.02 - GAPRE         | 2.002                         | 33.90.39.00       | 1500               |
| 04.04 - SEAFI         | 2.004/2.005                   |                   | 1500               |
| 05.05 - SESEP         | 2.020                         |                   | 1500               |
| 06.06 - SESAUI        | 2.013/2.014/2.027/2.038       |                   | 15001002/1600      |
| 07.07 - SEDUC         | 2.008/2.026/2.058             |                   | 15001001/1550/1540 |
| 08.08 - SECULT        | 2.017/2.015/2.052             |                   | 1500               |
| 09.09 - SEAGRI        | 2.022                         |                   | 1500               |
| 10.10 - SEDES         | 2.023/2.029/2.031/2.036/2.064 |                   | 1500/1661/1660     |

Atenciosamente,

  
Secretário de Administração e Finanças  
DECRETO Nº 14/2024

Danilo Oliveira da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

**Assinatura**

**Recebido em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**Dendess**



Ofício nº 001/2024

Santa Bárbara, 12 de junho de 2024.

**Assuntos: SOLICITAÇÃO DE DISTRATO CONTRATUAL.**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-BA**

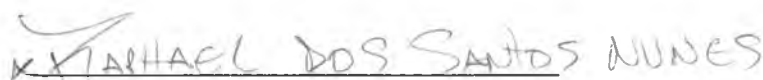
Pelo presente, A EMPRESA DENEDESS LTDA - CNPJ:41043973000195, R HORACIO GOMES, Nº 26, CENTRO, 44.150-000, neste ato representado pelo Senhor RAPHAEL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA, vem por meio deste solicitar o DISTRATO DO CONTRATO nº 074/2024 de forma amigável com fulcro no artigo 79, II da Lei 8.666/93 com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, self-service e coffee break.

A empresa logrou-se vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. No entanto, ao iniciar o fornecimento, a empresa deparou-se com obstáculos internos e administrativos que atrasaram e impossibilitam a execução do contrato. Houve a elevação exacerbada dos custos de materiais. Esse fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, tornando os preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

E antecipamos desde já os nossos agradecimentos e aguardamos com urgência a confirmação solicitada.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente,



EMPRESA DENEDESS LTDA

CNPJ:41043973000195

**Dendess**

Alimentação



Ofício nº 001/2024

Santa Bárbara, 12 de junho de 2024.

**Assuntos: SOLICITAÇÃO DE DISTRATO CONTRATUAL.**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-BA**

Pelo presente, A EMPRESA DENEDESS LTDA - CNPJ:41043973000195, R HORACIO GOMES, Nº 26, CENTRO, 44.150-000, neste ato representado pelo Senhor RAPHAEL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA, vem por meio deste solicitar o DISTRATO DO CONTRATO nº 074/2024 de forma amigável com fulcro no artigo 79, II da Lei 8.666/93 com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, sef-service e coffe break.

A empresa logrou-se vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024. No entanto, ao iniciar o fornecimento, a empresa deparou-se com obstáculos internos e administrativos que atrasaram e impossibilitam a execução do contrato. Houve a elevação exacerbada dos custos de materiais. Esse fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, tornando os preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

E antecipamos desde já os nossos agradecimentos e aguardamos com urgência a confirmação solicitada.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente,

RAPHAEL DOS SANTOS NUNES

EMPRESA DENEDESS LTDA

CNPJ:41043973000195

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/06/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.08.03  
2569002569 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PM S BARBARA FPM

AGENCIA: 2569-0 CONTA: 71.717-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM S BARBARA FPM

BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 77.747.315-0

FAVORECIDO: DENEISS LTDA

CPF/CNPJ: 41.043.973/0001-95

VALOR: R\$ 7.928,00

DEBITO EM: 12/06/2024

=====

DOCUMENTO: 061204

AUTENTICACAO SISBB: 2.843.A7D.FD2.6CA.D65

Transação efetuada com sucesso por: JE690837 EDIFRANCIO DE JESUS C



## Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/06/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.08.03  
2569002569 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM S BARBARA FPM

AGENCIA: 2569-0 CONTA: 71.717-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM S BARBARA FPM

BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 77.747.315-0

FAVORECIDO: DENEISS LTDA

CPF/CNPJ: 41.043.973/0001-95

VALOR: R\$

1.140,72

DEBITO EM: 12/06/2024

=====

DOCUMENTO: 061203

AUTENTICACAO SISBB: 2.834.BA2.051.9B7.EE9

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/06/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.08.03  
2569002569 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM S BARBARA FPM

AGENCIA: 2569-0 CONTA: 71.717-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM S BARBARA FPM

BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - TI

AGENCIA:

CONTA:

FAVORECIDO: DENEISS LTDA

CPF/CNPJ: 41.043.973/0001-95

VALOR: R\$

DEBITO EM: 12/06/2024

1.140,72

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTA BÁRBARA E A EMPRESA  
DENDESS LTDA.**

**CONTRATO Nº 074/2024**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº26, Centro –Santa Bárbara –Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, residente nesta cidade de Santa Bárbara - Bahia, brasileiro, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA**, brasileiro, portador (a) do CPF nº 033.803.255-03, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representado por **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N. Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado a empresa **DENDESS LTDA**, situada na Rua Horacio Gomes, nº26, Bairro Centro, Santa Brbara/Bahia, CEP: 44.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.973/0001-95, neste ato representada pela Sr. **RAPHAEL DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA, domiciliado na Rua Horácio Gomes, nº26 Bairro Centro, Snata Barbara/Bahia, CP 44.150-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **CPL 170/2023** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, Tipo: Menor Preço **POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Refeições Tipo Prato Feito, Sef-Service E Coffe Break, Conforme Especificações E Quantitativos Constante No Edital E Seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor global do presente contrato, do Pregão Eletrônico nº 007/2024, é de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil quinhentos reais)** O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Santa Bárbara, após o efetivo recebimento do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.1 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

– SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.3. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do

contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.4. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.5. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.6. O Município de Santa Bárbara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

2.7. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: |                               |                  |                    |
|-----------------------|-------------------------------|------------------|--------------------|
| UNIDADE               | PROJETO/ATIVIDADE             | ELEMENTO DESPESA | FONTE              |
| 02-02-GAPRE           | 2.002                         | 33.90.39.00      | 1500               |
| 04-04 – SEAFI         | 2.004/2.005                   |                  | 1500               |
| 05-05– SESEP          | 2.020                         |                  | 1500               |
| 06-06– SESAU          | 2.013/2.014/2.027/2.038       |                  | 15001002 /1600     |
| 07-07 -SEDUC          | 2.008/2.026/2.058             |                  | 15001002/1550/1540 |
| 08-08– SECULT         | 2.017/2.015/2.052/2.052       |                  | 1500               |
| 09-09– SEAGRI         | 2.022                         |                  | 1500               |
| 10-10-SEDES           | 2.023/2.029/2.031/2.036/2.064 |                  | 1500/1661/1660     |

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**

no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**:

- 6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório
- 6.3. e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.4. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.10. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.12.
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 6.15. **Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura,

- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

- d) 10.1.4. **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando,;

10.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

10.1.2. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

- a) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

10.3.1 a) **Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- b) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

- c) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

**Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:  
suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

121. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de SANTA BÁRBARA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado,

122. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

123. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, constante do **Processo Administrativo CPL nº 170/2023** e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

13.1. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

14.1. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

14.2. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e

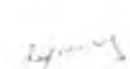
peçoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara- BA, 08 de Abril de 2024.

  
**Edifrancio De Jesus Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
Contratante

  
**JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**JUCINEI MIRANDA CIRQUEIRA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**DENDESS LTDA**  
**RAPHAEL DOS SANTOS NUNES**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO 074/2024**

**NOME:** DENEDESS LTDA

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 007/2024.

**OBJETO** Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De refeições tipo prato feito, self-service e coffee break, conforme especificações e quantitativos constante no edital e seus anexos.

**ESPECIE DO CONTRATO:** Fornecimento.

**VALOR GLOBAL** R\$ 113.500,00 (cento e treze mil quinhentos reais).

**PRAZO:** É de 12 (doze) meses, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE       | PROJETO/ATIVIDADE             | ELEMENTO DESPESA | FONTE              |
|---------------|-------------------------------|------------------|--------------------|
| 02-02-GAPRE   | 2.002                         | 33.90.39.00      | 1500               |
| 04-04 – SEAFI | 2.004/2.005                   |                  | 1500               |
| 05-05– SESEP  | 2.020                         |                  | 1500               |
| 06-06– SESAU  | 2.013/2.014/2.027/2.038       |                  | 15001002 /1600     |
| 07-07 -SEDUC  | 2.008/2.026/2.058             |                  | 15001002/1550/1540 |
| 08-08– SECULT | 2.017/2.015/2.052/2.052       |                  | 1500               |
| 09-09– SEAGRI | 2.022                         |                  | 1500               |
| 10-10-SEDES   | 2.023/2.029/2.031/2.036/2.064 |                  | 1500/1661/1660     |

Santa Barbara/Bahia 08 de Abril de 2024.

  
Edifrancio De Jesus Oliveira  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA**  
ARRECAÇÃO E TRIBUTOS  
PÇA CLODOALDO CAMPOS - CENTRO  
SANTA BARBARA - BA - CEP: 44150-000  
FONE(S): 7532362600 CNPJ/MF 13.626.908/0001-57

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº 000016/2023**

Nome/Razão Social: **RAPHAEL DOS SANTOS NUNES 06099367519**  
Nome Fantasia: **DENDESS**  
Inscrição Municipal: **9900441** CPF/CNPJ: **41.043.973/0001-95**  
Endereço: **RUA HORÁCIO GOMES DO ESPÍRITO SANTO, 26 CASA CENTRO**  
**SANTA BÁRBARA - BA - CEP: 44150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATANÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 14/02/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **15/05/2023**

Código de controle da certidão: **5100005924**



Emiss@EATRIZ

Beatriz Mascarenhas do Carmo  
Fiscal Tributário  
Matrícula: 393

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DENEDESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.043.973/0001-95

Certidão nº: 19632735/2024

Expedição: 22/03/2024, às 10:12:26

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENEDESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.043.973/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DENDESS LTDA**  
**CNPJ: 41.043.973/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:13 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **7B61.1BE6.B9D1.17DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.043.973/0001-95  
**Razão Social:** RAPHAEL DOS SANTOS NUNES 06099367519  
**Endereço:** RUA HORACIO GOMES 26 / CENTRO / SANTA BARBARA / BA / 44150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2024 a 26/05/2024

**Certificação Número:** 2024042702232934604003

Informação obtida em 09/05/2024 09:31:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241990453

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL       |                    |
| DENDESS LTDA       |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ               |
| 177.161.316        | 41.043.973/0001-95 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**DESPACHO**

18 de junho de 2024

A

Procuradoria,

Assunto: Distrato contratual.

Com o presente, solicitamos a Vossa Senhoria atenção e atentamento a esse despacho de solicitação de distrato contratual.

Por meio deste, venho formalizar o pedido de distrato contratual de forma amigável no dia 12/06/2024 da EMPRESA DENEISS LTDA, com CNPJ:41043973000195, que firmou contrato nº 074/2024 com Prefeitura Municipal de Santa Bárbara cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, self-service e coffee break.

O distrato contratual faz-se necessário, pois a empresa ganhadora do Pregão nº 007/2024 alegou impossibilitada em dar continuidade no contrato com os preços originalmente propostos, pois a mesma se depara com obstáculos internos e administrativos e com isso solicitou o distrato contratual de forma amigável com base no artigo 79, II da lei 8.666/93 com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

Diante do exposto, solicitamos à Procuradoria Municipal que tome as devidas providências legais para o distrato contratual com a empresa mencionada, conforme o disposto na legislação mencionada. Acreditamos que tal medida é necessária para resguardar os interesses deste município e garantir a continuidade dos serviços de forma satisfatória. **Vale salientar que todos os serviços prestados até o dia 12/06/2024 estão devidamente quitados conforme segue comprovantes de pagamento em anexo.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos orientações sobre os próximos passos a serem seguidos.

Solicito análises dessa procuradoria acerca do assunto com emissão de parecer.

Atenciosamente,

  
*Danilo Oliveira da Silva*  
Secretário de Administração e Finanças  
DECRETO Nº 14/2024

Danilo Oliveira da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

**PAPEL DE TRABALHO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

**DADOS DA REMESSA/PROTOCOLO:**

|                                                                                                                                                 |                                                                 |                                                            |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <br>PREFEITURA<br><b>Santa BARBARA</b><br>TRABALHO E PROGRESSO | <b>DE:</b><br><br>PROCURADORIA                                  | <b>PARA:</b><br><br>COPEL                                  | <b>DATA:</b><br><br>19/06/2024 |
| PROC. ADM. CPL Nº<br>1655/2024                                                                                                                  | <b>ORIGEM:</b><br><br>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E<br>FINANÇAS | <b>ASSUNTO:</b><br>Rescisão Contratual_Empresa DENDESS LTD |                                |

Página 1 de 1

**DESPACHO | REQUERIMENTO | PARECER | CHECK LIST | ENCAMINHAMENTO**

**À COPEL,**

Segue Processo com Parecer Jurídico desta Procuradoria para que se proceda com as providências cabíveis.

Nestes termos,

  
**Allany Fabilly Rocha Lima**  
Procurador Geral  
Decreto nº 10/2021  
**ALLANY FABILLY ROCHA LIMA**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 10/2021  
OAB/BA nº 45.844



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Camões, nº 28, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.160-000 000 | Tel: (75) 3226-2600 | CNPJ/IME: 13.828.908/0001-57

TRABALHO E PROGRESSO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO 2023 – RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1655/2024

#### EMENTA.

ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL  
UNILATERAL. A PEDIDO DA CONTRATADA.  
SENSUAL. HIPÓTESE DO ART. 79, PARÁGRAFO 2º, DA  
LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de expediente submetido à Procuradoria Geral para análise e parecer quanto a tomada de medidas cabíveis no sentido do Distrato do Contrato nº 074/2024, da Empresa DENESS LTDA, com CNPJ sob nº 41043973/0001-95; requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Segundo consta nos autos do Processo, as partes se mostram em conformidade.

É o relatório.

#### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA FACE À DOCUMENTAÇÃO LASTREADA AOS AUTOS.

Em princípio é dever ressaltar que o objeto desse parecer se limita a verificar a legalidade da questão proposta.

No entanto, cumpre ressaltar que deve se encontrar autuados pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos necessários ao presente procedimento: dentre eles (I) Solicitação de Despesa; (II) Processo de Licitação; (III) Documentação da Empresa; (IV) Despacho da Autoridade competente autorizando o procedimento; (V) Autuação pela CPL; (VI); Justificativa; (VII) Minuta de Contrato.

Sendo assim, a rescisão almejada se encontrará respaldada nos artigos da Lei que disciplina a matéria; uma vez que a possibilidade da Rescisão Unilateral do Contrato, é intitulada no inciso 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

#### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, esta Procuradoria se manifesta através deste Parecer, considerando-se todos os motivos de fato e de direito acolhidos, como legalidade, razoabilidade, isonomia, ampla

*Adone*



**PREFEITURA**  
**Santa**  
**BARBARA**

TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Odoaldo Campos, nº 28, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.628.908/0001-57

---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

defesa e contraditório, no sentido de opinar pela licitude, e por conseguinte, a possível legalmente  
Rescisão Unilateral do Contrato nº 074/2024.

É o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/BA, 19 de junho de 2024.

*Allany Fabilly Rocha Lima*  
*Procurador Geral*  
*Decreto nº 10/2021*

**ALLANY FABILLY ROCHA LIMA**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto nº 10/2021**  
**OAB/BA nº 45.844**

## **PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1655/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL NO CONTRATO Nº 074/2024**

**REFERENTE:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, Self-Service e Coffe Break, conforme especificações e Quantitativos Constante no edital e seus anexos.

### **BREVE RELATO DOS FATOS**

Para exame e parecer desta Controladoria Municipal, referente solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, através da CI 162/2024 solicitação feita para que ocorra distrato de forma amigável de Contrato Administrativo entre o Município e a Empresa Dendess Ltda, CNPJ Nº 41.043.973/0001-95, com Sede na Rua Horacio Gomes, Nº 26 – Centro – Santa Bárbara – Bahia, solicitando parecer em relação à possibilidade de rescisão de Contrato Administrativo Nº 074/2024, Processo de Licitação PE 007/2024.

Segundo relata da Secretária responsável pela pasta, à empresa relata a impossibilidade de cumprir com o contrato não entregando os materiais.

### **DO MÉRITO**

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 1655/2024, cujo objeto : Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, Self-Service e Coffe Break, conforme especificações e Quantitativos Constante no edital e seus anexos, solicitando manifestação desta Controladoria sobre a possibilidade da extinção do ajuste.

Verifica-se que o contrato administrativo teve sua origem no Processo de Licitação, com vigência de doze meses, terminando sua vigência em 08.04.2025, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, consoante a sua cláusula quarta.



A Contratante almeja rescindir o contrato devido a não entrega do objeto do contrato. A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação; IV - (Vetado) IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consultante, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser desconsiderado. Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna e não vai causar nenhum dano ao erário.



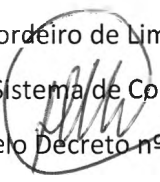
Neste sentido, esta Controladoria entender ser possível a rescisão amigável com base no art. 79 Inc. II da Lei 8666/93.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É o parecer.

Santa Bárbara, 19 de junho de 2024.

Manoel Cordeiro de Lima Filho  
Controlador do Sistema de Controle Interno  
Designado pelo Decreto nº 06 /2021.



## DESPACHO

19 de junho de 2024

Ao  
Gabinete do prefeito,

Assunto: Distrato contratual

Com o presente, solicitamos a Vossa Senhoria atenção e atentamento a esse despacho da aceitabilidade da rescisão contratual nº 074/2024 de forma consensual da EMPRESA DENEISS LTDA - CNPJ: 41043973000195, R HORACIO GOMES, Nº 26, CENTRO, 44.150-000, neste ato representado pelo Senhor RAPHAEL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, sef-service e coffe break. Vale salientar que todos os serviços prestados até o dia 12/06/2024 estão devidamente quitadas conforme segue comprovantes de pagamento em anexo. **Verificar viabilidade de execução com deferimento ou indeferimento do processo.**

Atenciosamente,

  
*Danilo Oliveira da Silva*  
Secretário de Administração e Finanças  
DECRETO Nº 14/2024

---

Danilo Oliveira da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

## **DESPACHO**

19 de junho de 2024

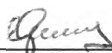
A

Sec. Administração e Finanças,

Assunto: Deferimento ao distrato contratual

Com o presente, em resposta ao distrato do contrato nº 074/2024 e com as demais documentações acostada ao processo, defiro o pedido de distrato de forma amigável feito pela EMPRESA DENEDES LTDA - CNPJ: 41043973000195, R HORACIO GOMES, Nº 26, CENTRO, 44.150-000, neste ato representado pelo Senhor RAPHAEL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA.

Atenciosamente,



---

Edifrancio de Jesus Oliveira  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara- BA

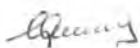
**DESPACHO**

19 de junho de 2024

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Autorizo ao setor de contabilidade a retirar o empenho do contrato nº 074/2024 vinculado ao CPL nº 170/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2024, da EMPRESA DENEISS LTDA - CNPJ: 41043973000195, R HORACIO GOMES, Nº 26, CENTRO, 44.150-000, neste ato representado pelo Senhor RAPHAEL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA.

Atenciosamente,



---

Edifrancio de Jesus Oliveira  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara- BA

## TERMO DE DISTRATO

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 074/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DENEISS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro – Santa Bárbara – Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, residente nesta Cidade de Santa Bárbara - Bahia, brasileiro, **CONTRATANTE** e do outro lado a A EMPRESA DENEISS LTDA - CNPJ:41043973000195, R HORACIO GOMES, Nº 26, CENTRO, 44.150-000, neste ato representado pelo Senhor RAPHAEL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 060.993.672-19, inscrito no RG: 14.002.200-18 SSP/BA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II c/c seu § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 074/2024 do Processo Administrativo nº CPL 170/2024 e da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, conforme determina o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o item referente ao contrato nº 074/2024, mais especificamente sobre os serviços de fornecimento de refeições tipo prato feito, sef-service e coffe break, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024**, valor global de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão parcial, as partes dão por terminado o contrato única e exclusivamente referente ao veículo descrito na cláusula primeira (contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo prato feito, sef-service e coffe break), nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO**

As partes declaram que desta rescisão contratual não restam quaisquer valores a serem pagos, não restando assim nada a ressarcir ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no jornal local, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as respectivas despesas às expensas do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Bárbara – Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam este Distrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Santa Bárbara-BA, 11 de julho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA DENEISS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.  
SILVA:21784056  
000154

Digitally signed by J. J. S.  
SILVA:21784056000154  
DN: cn=J. J. S. SILVA:21784056000154  
c=BR, l=Feira de Santana, o=ICP-Brasil  
ou=Certificação PJ A3  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.07.11 15:56:43.00

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 074/2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA  
BÁRBARA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.  
CNPJ 13.626.908/0001-57  
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

**EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 074/2024**

**EMPRESA:** DENDESS LTDA

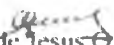
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

**OBJETO:** Fica rescindido de comum acordo entre as partes Contratante e Contratado, conforme determina o artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, o referente **Contrato n.º 074/2024**, firmado na data de 08 de abril de 2024, mais especificamente sobre: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Refeições Tipo Prato Feito, Sef-Service E Coffe Break, Conforme Especificações E Quantitativos Constante No Edital E Seus Anexos, com base na Lei Federal 8.666/93, do Pregão Eletrônico nº 007/2024 no valor global de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil quinhentos reais).

**JUSTIFICATIVA DO DISTRATO:**

O distrato contratual, faz-se necessário pois a empresa ganhadora alegou impossibilitada em dar continuidade no contrato com os preços originalmente propostos, pois a mesma se depara com obstáculos internos e administrativos e com isso solicitou o distrato contratual de forma amigável com base no artigo 79, II da lei 8.666/93 com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA. Diante do exposto, o distrato contratual conforme o disposto na legislação mencionada é necessária para resguardar os interesses deste município.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2024

  
**Edifrancio de Jesus Oliveira**  
**Prefeito de Santa Bárbara**

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – Bahia.  
Rua Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara – Bahia – CEP: 44150-000  
(75) 3236.2600

